



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 87.21

Data	24 de Junho de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 208: Testagem – Viagens aéreas

Caras e Caros Associados,

A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 74-A/2021 de 9 de junho, na sua atual redação, que regula as medidas aplicáveis à situação de calamidade, procedeu a alteração quanto ao tipo de testes admitidos para efeitos de possibilidade de realização de viagens aéreas.

Reforçamos a importância de os nossos Associados do setor de Alojamento divulgarem estas informações junto dos seus clientes, uma vez que são essenciais para as suas deslocações:

- O embarque com destino ou escala em Portugal continental, apenas será permitido mediante a apresentação de comprovativo de realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) ou de teste rápido de antígeno (TRAg)* para despiste da infeção por SARS -CoV -2 com resultado negativo;
- O teste deve ser realizado nas 72 ou 48 horas anteriores à hora do embarque, no caso do TAAN e TRAg respetivamente;
- O comprovativo de realização do referido teste, com resultado negativo, é aplicável a todos os passageiros, de qualquer nacionalidade, à exceção das crianças que não tenham completado 12 anos de idade.

Relembramos que, atualmente o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal Continental está autorizado para:

- Voos de e para países que integram a União Europeia e países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça) e Reino Unido.
- Voos provenientes da Austrália, Coreia do Sul, Israel, Japão, Nova Zelândia, Ruanda, Singapura, Tailândia, República Popular da China e das regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau;



INFOALERTA 87.21

- Voos com origem ou destino não referido acima, mas que sejam realizados exclusivamente para viagens essenciais - por motivos profissionais, de estudo, de reunião familiar, por razões de saúde ou por razões humanitárias;
- Voos destinados a permitir o regresso a Portugal de cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros titulares de autorização de residência em Portugal;
- Voos destinados a permitir o regresso aos seus países de cidadãos estrangeiros que estejam em Portugal, desde que mesmos sejam promovidos pelas autoridades competentes de tais países.

Fazemos ainda notar que os passageiros de voos, independentemente da origem, que apresentem passaporte com registo de saída da África do Sul, do Brasil, da Índia ou do Nepal nos 14 dias anteriores à sua chegada a Portugal, devem cumprir, após a entrada em Portugal continental, um período de isolamento profilático de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde;

Estão excecionados do cumprimento de um período de isolamento profilático de 14 dias, devendo limitar as suas deslocações ao essencial para o fim que motivou a entrada em território nacional, os passageiros que:

- Se desloquem em viagens essenciais - por motivos profissionais, de estudo, de reunião familiar, por razões de saúde ou por razões humanitárias - e cujo período de permanência em território nacional, atestado por bilhete de regresso, não exceda as 48 horas;
- Se desloquem em viagens essenciais no âmbito dos eventos organizados pela Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, independentemente do período de permanência;
- Se desloquem exclusivamente para a prática de atividades desportivas integradas em competições profissionais internacionais, constantes do Despacho n.º 5848-B/2021, desde que garantido o cumprimento de um conjunto de medidas adequadas à redução máxima de riscos de contágio, nomeadamente evitando contactos não desportivos, e a observância das regras e orientações definidas pela DGS.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 87.21

*Apenas são admitidos testes rápidos de antigénio (TRAg) que constem da lista comum de testes rápidos de antigénio para despiste da doença COVID-19 no espaço comunitário, acordada pelo Comité de Segurança da Saúde da União Europeia;

Os respetivos comprovativos devem indicar, obrigatoriamente, o conjunto de dados normalizados acordados pelo Comité de Segurança da Saúde da União Europeia; e,

Os passageiros com comprovativos que não cumpram estes requisitos devem realizar novo teste à chegada, antes de entrar em território continental, a expensas próprias, devendo aguardar em local próprio, no interior do aeroporto, até à notificação do resultado.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros,

Presidente